## Revisão na interpretação de PORTUGAL ao Artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, que prejudica milhões de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa em adquirir a nacionalidade Portuguesa em 2 anos

A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Aos Exmos. Senhores Deputados e Deputadas à Assembleia da República

Assunto: Revisão na interpretação de PORTUGAL ao Artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, que prejudica milhões de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa em adquirir a nacionalidade Portuguesa em 2 anos.

Excelentíssimo e Prezada Senhor Presidente da AR

Os Portugueses são beneficiados em Espanha ao solicitar a Nacionalidade por residência, reduzindo de 10 anos para 2 anos, lembrando que ESPANHA faz parte da União Europeia e respeita o artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade assinado em Estrasburgo em 26 de Novembro de 1997.

ESPANHA concede um BENEFICIO e não é considerado uma DISCRIMINAÇÃO.

Solicito a revisão na interpretação de PORTUGAL ao Artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade que causou a impossibilidade de milhões de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa em adquirir a nacionalidade Portuguesa em 2 anos, pois a petição Nº 431/XII/4 propunha tal beneficio que não pode ser apreciado devido a interpretação do BENEFICIO como DISCRIMINAÇÃO.

Como pode um BENEFICIO ser uma DISCRIMINAÇÃO?

Senhores Deputados e Deputadas à Assembleia da República, sabiam que a Espanha oferece esse beneficio para cidadãos oriundos

Entendo que houve uma interpretação em Portugal do artigo 5 muito diferente do que ocorreu em Espanha, afinal eles mantem um beneficio de redução de tempo, a alguns cidadão originários de alguns países em especial, na aquisição de nacionalidade por residência e isso não é classificado como discriminação e sim um respeito histórico.

Solicito que diante dos fatos atuais, em que a lei permite que todos os residentes de qualquer origem possa solicitar a nacionalidade em 5 anos, e que revisem a interpretação do Artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade, considerando que oferecer um beneficio não é uma discriminação.

Oferecer um beneficio aos cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa, não é uma descriminação com os demais de outros países, pois deverão manter os 5 anos já exposto na lei atual, e irão prover um beneficio de permitir a nacionalidade em apenas 2 anos aos cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa.

Respeitar um fato histórico, não é discriminação com os demais de outros países não falantes da lingua portuguesa.

Portugal oferecer um beneficio aos originários de países colonizados por Portugal, não é discriminação com os demais de outros países não falantes da lingua portuguesa. Na verdade é uma forma de demonstrar que realmente valorizam nosso vínculo histórico e cultural, é justo que os imigrantes oriundos de países colonizados por Portugal recebam tal benefício em um espaço de tempo mais curto que imigrantes originários de países não colonizados por Portugal.

Na petição Petição Nº 576/XIII/4, foi indeferida, por causa de já existir a petição Nº 431/XII/4 que não pode ser atendida pelo fato da interpretação de PORTUGAL do Artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade.

Solicito que avaliem muito bem esta petição ao qual não pode ser considerada igual a nenhuma outra petição de nacionalidade, pois está vem a solicitar uma correção em uma interpretação que prejudica todo os CPLP.

Proponho que voltem a oferecer o beneficio de redução de tempo aos CPLP solicitar a nacionalidade Portuguesa, de 5 anos de residência para 2 anos.

Isso é mesmo questão de entendimento e vontade de querer reconhecer a nossa história que não pode ser esquecida, e detalhe a ESPANHA oferece a cidadão de PORTUGAL esse direito/benefício, veja no site do governo espanhol tem o seguinte texto:

## Nacionalidade por residência

Esta forma de adquirir a nacionalidade exige a residência da pessoa em Espanha durante um período de dez anos de forma legal, continuada e imediatamente anterior ao pedido. Existem, porém, casos nos quais o período de residência exigido é menor:

- \* Cinco anos: para a atribuição da nacionalidade espanhola a todas as pessoas que tenham obtido a condição de refugiado.
- \* Dois anos: para os nacionais de países ibero-americanos, Andorra, Filipinas, Guiné Equatorial, Portugal ou pessoas naturais de sefardi.

Conseguem perceber que isso não é discriminação?

Os Portugueses são beneficiados em Espanha, lembrando que ESPANHA faz parte da União Europeia e respeita o artigo 5 da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade assinado em Estrasburgo em 26 de Novembro de 1997.

Podemos contar que irão considerar os fatos?

Por este motivo, solicitamos a nacionalidade portuguesa aos cidadãos originários nacionais de países de língua oficial portuguesa que tenham residência em Portugal há pelo menos 2 anos.

## Subscritor(es)

Davi Costa Batista